

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 011/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS e a empresa EXCLUSIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, maior, capaz, e a empresa EXCLUSIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Gumercindo Maia, nº 691, Bairro Salgado Filho – Aracaju – SE – CEP: 49.020-000, inscrita no CNPJ nº 04.721.588/0001-23, neste ato representado pela, Sra. JOANA D'ARC DOS SANTOS, brasileira, contadora, inscrito na CRC/SE sob o nº 006930/0 e no CPF: 988.577.625-72, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando propiciar subsídios para a execução de suas tarefas diárias, especialmente aquelas que tratam do planejamento e execução orçamentária de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no Art. 25, inciso II e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Totalizando o valor global em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-

SEMAP

3390.35.00.00: - SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

3



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- . Prestar os seguintes serviços profissionais em conformidade com a proposta;
- **7.2.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, de forma direta;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n^{o} . 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente
 Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- a) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos

500



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Parágrafo segundo – O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis (SE), 07 de janeiro de 2021.

andrade lever day Dans

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratante EXCLUSIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E EVENTOS LTDA

JOANA D'ARC DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Ter Andre Redrives Sonto